



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 063/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.176.421/0001-78 e na I.E. n. 13.164.964-7, estabelecida na Rua Mariano de Campos Maia, n. 1000, Bairro Construmat, CEP 78.115-245, Várzea Grande/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ELOIZA ELENA DONI RIBEIRO**, portadora do RG n. 746.798-2 SSP/PR, inscrita no CPF n. 043.809.599-53, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 021/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é o **fornecimento de alimentação preparada do tipo “self service” por quilo, para atender os servidores do gabinete do Secretário de Estado de Fazenda**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 021/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se abaixo descritas:

3.1.1. Do objeto e da sua descrição:

3.1.1.1. Fornecimento de alimentação preparada do tipo “self service” por quilo para atender os servidores do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda. Deverão ser fornecidos 198 (cento e noventa e oito) unidades por mês, durante o período de 12 (doze) meses, totalizando 2.376 (dois mil, trezentos e setenta e seis) unidades;

3.1.1.2. O montante máximo a ser pago por meio da Contratante será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por pessoa/dia, valor esse que não se acumula para outros dias. O valor da refeição que exceder R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por servidor/ dia deverá ser pago pelo servidor, não se admitindo compensações;

3.1.1.3. Na importância diária de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), além da alimentação, estão incluídos os sucos, a água, os refrigerantes ou as sobremesas;

3.1.1.4. A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato em ambiente limpo e perfeitamente higienizado e os cardápios deverão atender as necessidades nutricionais diárias recomendadas aos servidores, devendo contemplar alimentos variados, de forma a garantir a aceitabilidade pelos usuários, compostos, no mínimo, pelos seguintes itens:

OBJETO	QUANT DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA POR UM PERÍODO DE 12 MESES	PREÇO POR KG	QUANT EM KG EQUIVALENT E A R\$ 7,50	VALOR TOTAL
<p>- SALADAS (07 OPÇÕES NO MÍNIMO):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alface e tomate frescos (deverão ser servidos todos os dias); - Dois tipos de vegetal folhoso (acelga, rúcula, agrião, etc); - Dois tipos de legumes crus frescos; - Dois tipos de legumes cozidos (batata, beterraba, chuchu, cenoura, rabanete, pimentão, nabo, etc) - Dois tipos de salada composta (mais de dois componentes) com ou sem maionese (tipo salpicão) ou qualquer outro molho especial (rose, francês, etc). <p>- ACOMPANHAMENTOS QUENTES (PORÇÃO DE ARROZ E FEIJÃO):</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 (dois) tipos de arroz (grão longo tipo 1) sendo 01 branco e o outro composto (com legumes, à grega, galinhada, de carreteiro, “boliviano”, etc) e/ou integral. - Feijão (carioquinha, jalo, roxo, preto) simples e/ou com proteína animal (bacon, lingüiça, etc). <p>- PRATO PRINCIPAL PROTÉICO (TRÊS OPÇÕES NO MÍNIMO):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma opção de carne vermelha bovina sem osso diariamente (com molho, recheada, com legumes, etc) de primeira qualidade; - Uma opção podendo variar entre pescados, aves, carnes vermelhas com osso ou carne suína de primeira qualidade; - Outra opção que envolva carne moída, embutidos, lingüiça, empanados, etc. <p>- GUARNIÇÕES (03 OPÇÕES NO MÍNIMO):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Podem ser massas (lasanhas, nhoque, panqueca, macarrão), farofa, purês, suflês, tubérculos, tortas salgadas, etc. <p>- GRELHADOS (02 OPÇÕES):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Podem variar entre filé de frango, peixes, alcatra e contra-filé (de primeira qualidade e sem gordura). <p>- SOBREMESAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Podem variar entre pavês, tortas, pudins, doce de leite, doces regionais, gelatina, arroz doce, etc. <p>- FRUTA (MÍNIMO 02 OPÇÕES):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Frutas da época, de boa qualidade, próprias para o consumo (não poderão estar passadas). 	2376	R\$ 12,99	R\$ 0,577 Kg	R\$ 17.820,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação do serviço contratado terá início a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria Técnica de Negócio da Direção e Assessoramento Superior - ANDS;
- 4.1.2. Considera-se data de recebimento da Ordem de Serviço, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Assessoria Técnica de Negócio e Assessoramento Superior – ANDS;
- 4.2. O serviço contratado será prestado no estabelecimento da Contratada, sendo que os servidores se deslocarão até o Restaurante para fazer as refeições no horário do almoço;
- 4.3. O estabelecimento da Contratada deve obedecer às normas da vigilância sanitária, bem como conter o selo de qualidade dos órgãos de inspeção competentes;
- 4.4. O recebimento do serviço contratado não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.5. A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, a execução do serviço contratado em desacordo com a Ordem de Serviço ou com o Contrato;
- 4.6. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução do serviço contratado, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
- 4.7. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 4.8. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.7., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela fiel e perfeita execução do serviço contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 17.820,00 (dezesete mil, oitocentos e vinte reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Assessoria Técnica de Negócio e Assessoramento Superior – ANDS, que corresponderá ao valor do serviço executado;
- 5.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. O montante máximo a ser pago por meio da Contratante será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por pessoa/dia, valor esse que não se acumula para outros dias;
- 5.1.3. O valor da refeição que exceder R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por servidor/ dia deverá ser pago pelo servidor, não se admitindo compensações;
- 5.1.4. Na importância diária de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), além da alimentação, estão incluídos os sucos, a água, os refrigerantes ou as sobremesas;
- 5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3. O pagamento efetuado pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 5.3.2. Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.3.3. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Assessoria Técnica de Negócio e Assessoramento Superior – ANDS, encarregado de fiscalizar e comprovar a execução do serviço contratado;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:
- 5.5.1. número do contrato;
- 5.5.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 5.7. O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

- 5.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.10.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;
- 5.11.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 5.12.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;
- 5.13.** Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:
- 5.13.1.** CND – Certidão Negativa de Débito do ISSQN, expedida pela Prefeitura Municipal;
- 5.13.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
- 5.13.3.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;
- 5.13.4.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.14.** O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva dos serviços contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 5.15.** No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo Comprovante de informação de Nota Fiscal de Venda para o Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2005 e as suas posteriores alterações;
- 5.15.1.** Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, **com início em 10/08/2009 e término em 10/08/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 6.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ Projeto Atividade: 2004 Classificação Orçamentária: 3390-3900 Fonte: 240</p>
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** Executar os serviços contratados, atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como as do Edital do Pregão n. 021/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);
- 8.2.2.** Fornecer o objeto deste contrato em ambiente limpo e perfeitamente higienizado e os cardápios deverão atender as necessidades nutricionais diárias recomendadas aos servidores, devendo contemplar alimentos variados, de forma a garantir a aceitabilidade pelos usuários, compostos, no mínimo, pelos itens indicados na Cláusula Terceira;
- 8.2.3.** O estabelecimento da Contratada deve obedecer, às normas da vigilância sanitária, bem como conter o selo de qualidade dos órgãos de inspeção competentes;

- 8.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do serviço contratado;
- 8.2.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Contratante;
- 8.2.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;
- 8.2.7.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 8.2.9.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.10.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;
- 8.2.11.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca da prestação dos serviços;
- 8.2.13.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
- 8.2.14.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.15.** Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, bem como as do presente Contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço contratado dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;
- 8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local da execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificado;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nos termos e condições previstas neste Contrato.
- 8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1.1.** Advertência;
- 9.1.1.2.** Multa;
- 9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;
- 9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

- 11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;
- 11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.
- 11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1.** A Assessoria Técnica de Negócio da Direção e Assessoramento Superior - ANDS é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 13.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:
- 13.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;
- 13.4.2.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 021/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;
- 13.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ELOIZA ELENA DONI RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

